



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ERRATA Nº 2/2024-PÁTIO-BA

Este documento tem por objetivo retificar o item 9.3 do edital 12/2024, que diz:

1. 9.3. Retirar os veículos arrematados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado, conforme dispostos no Art. 39 da Resolução N. 623/2016 do Contran. Tal prazo comporta prorrogação pelo mesmo período em caso de motivo justificável.

Retificação 1 – [descrição]

Onde se lê:

9.3. Retirar os veículos arrematados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado, conforme dispostos no Art. 39 da Resolução N. 623/2016 do Contran. Tal prazo comporta prorrogação pelo mesmo período em caso de motivo justificável.

Leia-se:

9.3. O arrematante terá o prazo de 40 dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 12.5 para retirar o lote arrematado, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado, conforme o que preconiza o artigo 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN.

MARCONI DE SENA ALMEIDA
Presidente da CRGPL-BA